

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Caros Associados,

Dando cumprimento às disposições legais e aos Estatutos do SPORT CLUBE BEIRA-MAR (SCBM), nos termos do mandato que os associados nos conferiram e no exercício das competências que foram atribuídas a este Conselho, vimos dar Informação sobre a situação líquida do clube nos termos e para efeitos previstos no art. 27º, nº 4 dos Estatutos.

Analisámos o Balancete Geral e Acumulado do Exercício de 2023-2024, referente ao período de 01 de julho de 2023 a 30 de abril de 2024, referente á atividade do mandato da direção cessante, liderada por Afonso Miranda.

Acompanhámos com a regularidade possível, mas considerada adequada, a atividade do SCBM, não só através das informações e esclarecimentos considerados relevantes e necessários, que nos foram sendo prestados pela Direção e pelos serviços.

Pudemos contar adicionalmente com o suporte técnico da Contabilista Certificada – Dra. Inês Santos, que nos reforça as garantias de um adequado cumprimento das obrigações legais e regulamentares ao longo do período em análise.

Mapa Demonstrativo da Variação nos Capitais Próprios (Situação Líquida) para efeitos da aplicação da regra de ouro

Rel. Contas 2020-2021	Balancete 20/04/2024	Variação Negativa	Resultado Contabilístico até 30-04-2024	Variação Negativa com Res. Liq.	Empréstimo Carlos Barros (justificado)	Total Variação Negativa
Capitais Próprios	-531 261,75	-634 496,34	-103 234,59	-185 852,12	-289 086,71	150 000,00

Não obstante o resultado líquido negativo com que termina funções esta Direção, no montante de - **185.852,12€** (prejuízo), que consideramos obtido por força de diversas e justificadas circunstâncias, é nosso entender que a atividade foi desenvolvida com responsabilidade e no sentido da viabilidade do Clube, exigindo tarefas trabalhosas e decisões difíceis, sempre norteadas por objetivos construtivos e imprescindíveis para o Clube.

São exemplo de circunstâncias extraordinárias que fundamentam tal resultado:

- A antecedência do período financeiro mais conturbado do Clube;
- O seguimento da transição da insolvência da SAD com diversos resquícios económicos suportados ao longo do mandato;
- A necessidade de cumprimento de vários compromissos financeiros não considerados no Plano de Recuperação de Insolvência;
- A necessidade de cumprimento de vários compromissos financeiros não considerados contabilisticamente como créditos a outros dirigentes;
- A antecedência de relatórios de contas possíveis, mas não consolidados face à transição da insolvência da SAD, já acima aludida;
- O custo da compra do património material e imaterial retido na massa insolvente;
- A liquidação e cumprimento de vários compromissos assumidos na fase da pandemia da COVID, período em que a possibilidade de obter receitas foi praticamente nula;
- O incumprimento financeiro por parte do parceiro “Bruce Heo” que auxiliava a viabilização financeira da equipa A de futebol;

- A cativação de dezenas de milhares de euros de receitas da FPF por força de um processo jurídico a decorrer;
- A súbita assunção das responsabilidades financeiras da gestão do novo complexo de campos de treino – Mário Duarte;
- O incumprimento financeiro por parte do parceiro que sustentava economicamente a equipa B de futebol de 11;
- A cativação de receita, por parte da Câmara Municipal de Aveiro, relativamente ao Apoio Municipal “PMMA” relativamente a rendas de utilização do EMA de anos anteriores;
- Em razão das circunstâncias extraordinárias atrás elencadas, tendo em consideração que este procedimento não foi realizado aquando da transição para a Direção que cessa agora funções, assim como na transição de direções anteriores, por se ter dado prioridade à reestruturação do Clube, à necessidade imperiosa de garantir uma transição tranquila e assegurar o cumprimento de compromissos financeiros herdados da gestão anterior, e em conclusão é Parecer deste Conselho Fiscal que:

Após análise da situação financeira do SPORT CLUBE BEIRA-MAR, este Conselho Fiscal conclui que, tendo sido cumpridos os normativos legais em vigor, certifica-se que a situação líquida à data de 20 de abril de 2024 – ver quadro acima, é válida e reflete adequadamente os registos contabilísticos. Em virtude da impossibilidade de refletir os valores de forma precisa nesta data, consideramos como corretos os lançamentos com data de balanço a 30 de abril.

Devido ao carácter excecional e à imprevisibilidade de gestão e à vivência do SCBM, este Conselho entende que não deverá ser aplicado o dispositivo estatutário previsto no artigo 27º, nº 4 dos Estatutos.

Sugerimos que, após esta Assembleia, devem os associados do SCBM (Sport Clube Beira-Mar) considerar uma análise profunda e pragmática sobre a realidade atual do clube. Este debate permitiria alinhar os Estatutos e, principalmente, os objetivos da instituição às dinâmicas e ao potencial real da cidade e da sociedade contemporânea. As mudanças no tecido social e as oportunidades emergentes para clubes locais devem ser avaliadas para garantir a sustentabilidade e a relevância do SCBM no contexto atual.

Essas adaptações estratégicas poderiam contemplar uma maior participação comunitária, a exploração de parcerias locais, o incentivo ao desenvolvimento de categorias de formação e uma visão de longo prazo ajustada às particularidades do ambiente social e económico de hoje. Ajustar os objetivos do clube com base nessas premissas fortaleceria a ligação entre o clube e a comunidade, além de aumentar a sua capacidade de atrair apoio.

Assim, em resumo, recomenda-se que a Assembleia Geral aprove o presente parecer, confirmando a situação líquida reportada a 20 de abril de 2024 e que não seja aplicado o Art. 27º, nº 4 dos Estatutos vulgarmente conhecido como “regra de ouro”.

Aveiro, 25 de outubro de 2024.



Luis Leitão



Manuel Pacheco

Orlando Neves